

**Parecer do vogal Constantino Fernandes, aprovado
em sessão de 24-6-1948**

Aos candidatos à advocacia deve ser levado em conta para efeito de tirocínio o tempo de serviço prestado como agentes do Ministério Público junto dos tribunais do trabalho.

Pretende o consulente Evaristo Marques que se esclareça se o Conselho Geral considera abrangido pela letra da segunda conclusão do parecer elaborado pelo signatário e aprovado em 6-5-1948 (1) o subdelegado do I.N.T.P. que desempenhou de facto as funções de agente do M.P. por este se encontrar impedido.

A meu ver, desde que um candidato naquelas condições e após a licenciatura tenha exercido de facto as funções de agente do M.P. ou em interinidade e mostre por certidão da entidade competente que as desempenhou com competência e zelo, deve encontrar-se abrangido pela referida conclusão. — *Constantino Fernandes.*

**Parecer do vogal Fernando de Castro, aprovado
em sessão de 18-10-1948**

Aos conservadores do Registo Civil colocados em conservatórias de 2.ª classe deve ser recusada a inscrição na Ordem.

A sr.ª dr.ª Ana Maria de Carvalho, inscrita como candidata à advocacia pela comarca de Gouveia, pretende ser inscrita como advogada.

Estão em ordem os documentos que apresenta com a sua petição.

O processo, contudo, mostra que a requerente exerce as funções de conservador do Registo Civil em Gouveia. Verificou-se, no Ministério da Justiça, que foi provida nesse lugar, como interina, em 13-7-1945.

Ora, sendo de 2.ª classe a Conservatória do Registo Civil de Gouveia, e aplicando-se também aos interinos o disposto no art. 562-10.º do E.J. (vide parecer do dr. Pedro Pitta aprovado pelo Conselho Geral na sessão de 21-12-1944 (2)), tenho o parecer de que não deve deferir-se o pedido da requerente. — *Fernando de Castro.*

(1) Publicado nesta *Revista*, ano 8, n. 3-4, p. 383.

(2) Publicado nesta *Revista*, ano 5, n. 1-2, p. 377.